



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1946/2026

Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Deslocamento de Pacientes Oncológicos no Município de Carmo da Mata/MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, por seus representantes eleitos, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações voltadas à garantia de transporte digno e seguro aos pacientes diagnosticados com neoplasias malignas, residentes no Município de Carmo da Mata – MG, que necessitem de deslocamento para a realização de consultas, exames e tratamentos oncológicos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Deslocamento de Pacientes Oncológicos:

- I – A garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, independentemente da localização da residência do paciente;
- II – A humanização do atendimento no transporte, assegurando condições de conforto e segurança compatíveis com o estado de saúde do paciente;
- III – A prioridade no agendamento de veículos para pacientes em tratamento quimioterápico, radioterápico ou cirúrgico;
- IV – A integração com os serviços de saúde de referência, observando a compatibilidade de horários dos tratamentos nos períodos matutino e vespertino;
- V – O fomento à acessibilidade para pacientes residentes em zonas rurais e distritos, visando reduzir as barreiras geográficas ao tratamento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder executivo poderá:

- I – Utilizar frota própria ou veículos locados, adequados ao transporte de pacientes;
- II – Estabelecer parcerias ou convênios com outros entes federativos ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- III – realizar o cadastramento prévio dos beneficiários para fins de planejamento logístico.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei complementar federal 101/2000.

Art. 5º Compete ao Poder executivo a regulamentação e implementação das ações decorrentes desta Lei, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata /MG 08 de maio de 2026.

Willian dos Campos
Vereador

WILLIAN
ANTONIO DE
OLIVEIRA:9564
1246620

Assinado de forma
digital por WILLIAN
ANTONIO DE
OLIVEIRA:95641246620
Dados: 2026.05.08
09:51:29 -03'00'

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, estabelecendo diretrizes para que o Município de Carmo da Mata possa oferecer suporte logístico aos cidadãos que enfrentam o tratamento oncológico.

As diretrizes de política pública buscam harmonizar a iniciativa parlamentar com o princípio da separação de poderes. Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, não há usurpação de competência do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar não cria órgãos ou altera o regime jurídico de servidores, limitando-se a concretizar direitos fundamentais.

Ademais, o STF reafirmou recentemente na ADI 5758 SC que leis que estabelecem políticas públicas de saúde, sem interferir na estrutura administrativa interna, são legítimas e não invadem a reserva de administração

Garantir o transporte, especialmente para os moradores da zona rural, é remover um obstáculo material que muitas vezes impede a continuidade do tratamento, promovendo a justiça social e o cuidado humanizado.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Carmo da Mata /MG 08 de maio de 2026.

Willian dos Campos

Vereador

PODER LEGISLATIVO